

Lei nº 725

Dispõe sobre cobrança de imposto de diversões.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar da firma Dalist, Campos & Lima, a importância mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil anzéis), relativa ao imposto de Diversões, desde que os preços atuais dos ingressos, de R\$30,00 e R\$40,00, não sejam mapados.

Art. 2º - Esta lei vigorará pelo prazo de um ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 12 de março de 1963.

Prefeito Municipal:

Dir. Adm. Municipal: